



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br
e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

“Reconhece os Condutores de Ambulância do Município de Bananal como profissionais da área da saúde, estabelece diretrizes para sua atuação, capacitação e enquadramento funcional, e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos, no âmbito do Município de Bananal, os **Condutores de Ambulância** como **profissionais integrantes da área da saúde**, nos termos da Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025.

Art. 2º Para o exercício da função de Condutor de Ambulância no serviço público municipal serão exigidos os seguintes requisitos mínimos:

- I – idade superior a 21 anos;
- II – ensino médio completo;
- III – Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E;
- IV – comprovação de curso específico de Condutor de Ambulância, conforme normas federais vigentes;
- V – reciclagem obrigatória a cada cinco anos.

Art. 3º O Poder Executivo deverá promover, o **recadastramento, readequação e eventual reenquadramento funcional** dos servidores que atualmente desempenham a condução de ambulâncias, ainda que estejam lotados sob a denominação de “agente operacional” ou nomenclatura equivalente.

§1º – Os servidores que não atendam a algum dos requisitos previstos nesta Lei terão prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para regularização, com apoio do Município.

§2º – O Município poderá oferecer cursos, capacitações ou apoio logístico para cumprimento das exigências.

§3º – O exercício da função será mantido durante a fase de transição, preservados a remuneração e demais direitos adquiridos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br
e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

Art. 4º – O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou contratos com instituições públicas ou privadas para ofertar formação inicial, capacitação e reciclagem periódica aos Condutores de Ambulância.

Art. 5º Os Condutores de Ambulância passam a integrar, para fins administrativos, funcionais e organizacionais, os **Quadros da Saúde do Município de Bananal**, observada a legislação orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º As atribuições funcionais dos Condutores de Ambulância incluirão, entre outras:

- I – condução segura de ambulâncias e veículos destinados ao transporte de pacientes;
- II – zelo e operação básica dos equipamentos existentes no veículo;
- III – apoio à equipe de saúde na mobilização e transporte do paciente, observados os limites legais da função;
- IV – cumprimento das normas de segurança, limpeza, higienização e manutenção preventiva dos veículos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ernani Graça, 04 de fevereiro de 2026.

Vereadora Isabella Bastos Nogueira



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br
e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adequar o Município de Bananal às normas da **Lei Federal nº 15.250/2025**, que reconheceu os **Condutores de Ambulância como profissionais da área da saúde**, definiu requisitos mínimos e regulamentou suas atribuições.

Em Bananal, a função é atualmente desempenhada por servidores classificados como “**agentes operacionais**”, classificação que não reflete a complexidade, responsabilidade e risco inerentes à atividade. Esses profissionais integram, na prática, a linha de frente do atendimento pré-hospitalar, garantindo o deslocamento seguro de pacientes em situações emergenciais.


A atualização municipal é necessária para:

- enquadrar corretamente a categoria como profissional de saúde;
- assegurar requisitos técnicos e capacitação;
- promover a valorização e proteção desses servidores;
- fortalecer a rede municipal de saúde e o atendimento à população;
- garantir segurança jurídica à administração pública.

Trata-se de medida justa, adequada à legislação federal e essencial para a qualificação dos serviços prestados.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto.

Plenário Ernani Graça, 04 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ISABELLA BASTOS NOGUEIRA
Data: 04/02/2026 16:17:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vereadora Isabella Bastos Nogueira